



LEI Nº 2509

19 DE AGOSTO DE 2013

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

*Introduz modificações na Lei Municipal n.
1139/2001 – Código Tributário Municipal.*

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas as alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso I do artigo 38 da Lei Municipal n. 1139/2001.

Art. 38 (...):

I (...):

a) Revogado;

b) Revogado;

c) Revogado;

d) (...).

(...)

Art. 2º Passa a vigorar com nova redação o *caput* do art. 71 e ficam revogados seus incisos II, III, IV, V, IX, X, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI da Lei Municipal n. 1139/2001:

Art. 71. Devem reter o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e recolher aos cofres municipais, independentemente de o prestador de serviço ser ou não cadastrado na Fazenda Municipal de Ji-Paraná, todas as pessoas jurídicas, como responsáveis tributários:

I. revogado;

II. revogado;



**Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO**

- III. *revogado;*
- IV. *revogado;*
- V. *revogado;*
- VI. *revogado;*
- VII. *revogado;*
- VIII. *revogado;*
- IX. *revogado;*
- X. *revogado;*
- XI. *revogado;*
- XII. *revogado;*
- XIII. *revogado;*
- XIV. *revogado;*
- XV. *revogado;*
- XVI. *revogado;*
- XVII. *revogado;*
- XVIII. *revogado;*
- XIX. *revogado;*
- XX. *revogado;*
- XXI. *revogado;*
- XXII. (...)
- (...)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de agosto de 2013.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal